PARECER Nº 480/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Modificativa nº CM 105/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 139/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Anderson da Academia ao projeto de lei de autoria conjunta dos Exmos. Vereadores Anderson da Academia e Wesley Jarbas, que "institui no âmbito do Município de Divinópolis o 'Programa Divinópolis Sertanejo', e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe instituir no Município de Divinópolis programa voltado à valorização e difusão da música sertaneja, com ênfase nos artistas e compositores locais, ao incentivo e a promoção de novos talentos musicais, ao fomento da cultura popular e das tradições sertanejas, ao estímulo ao turismo, comércio e o setor de serviços; e à promoção de entretenimento e integração com a população. Por seu turno, a emenda apresentada intenciona modificar a redação do art. 1º, do projeto de lei em tramitação para estabelecer o mês de junho como o período da realização das ações do programa a ser implementado.

Em sua justificativa, o autor da proposição argumenta que "a seguinte alteração se faz necessária para adequação ao calendário de eventos de Divinópolis, pois trata-se de um mês em que outras festas do gênero sertanejo acontecem. Dessa forma, focamos em um período em que o estilo se torna mais forte e ativo na cidade."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada na emenda ao projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado

Documento assinado digitalmente - J3X-VWO-N1R-K95
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na emenda modificativa ao projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 105/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 139/2025.

Divinópolis, 03 de dezembro de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 105/2025 ao PLCM 139/2025

Documento assinado digitalmente - J3X-VWO-N1R-K95
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/12/2025 às 15:00:15

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 03/12/2025 às 15:21:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 03/12/2025 às 15:51:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 03/12/2025 às 21:58:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J3X VWO N1R K95